



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.368-B, DE 2016

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO PANSERA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Ayrton Senna da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, determina que aquele livro se destina ao *“registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

O brasileiro Ayrton Senna da Silva, piloto de Fórmula 1, três vezes campeão mundial, nos anos de 1988, 1990 e 1991, destacou-se não somente pelo excepcional talento e dedicação demonstrados ao longo de sua carreira, mas pela forma com que influenciou a vida de milhões de brasileiros, mudando significativamente as manhãs de domingo das famílias de nosso país.

Senna morreu no dia 1º de maio de 1994, em um acidente no Autódromo Enzo e Dino Ferrari, em Ímola, durante o Grande Prêmio de San Marino de 1994, deixando um legado inigualável ao país, como exemplo de profissional, além do elevado sentimento de generosidade e patriotismo que sempre o destacaram.

Ayrton Senna preocupava-se com a pobreza no Brasil, principalmente no que se referia aos menores de idade. Foram descobertas, após sua morte, doações de milhões de dólares para ajudar crianças pobres, além da criação de uma organização dedicada às crianças brasileiras, que posteriormente originou o Instituto Ayrton Senna.

O orgulho demonstrado ao ostentar a Bandeira Nacional a cada vitória e a postura sempre patriótica evidenciavam o sentimento de amor ao país que fez aflorar em cada cidadão um grande orgulho de ser brasileiro, fez nascer em cada um de nós a certeza de que seria possível vencer, independentemente dos obstáculos pela frente.

O legado deixado por Ayrton Senna da Silva deixa cristalino que sua morte, no exercício da atividade laboral, representando sua nação, precedida pela história por ele escrita, demonstra exemplo inequívoco de oferecimento da vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo,

conforme reza a lei como pressuposto para o registro aqui vindicado.

Em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.597/2007, a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte do homenageado, o que demonstra a observância por este autor dos procedimentos legalmente previstos.

Conto com os nobres pares para a aprovação da presente proposição, considerando as fortes razões que a motivam.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PSC/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015*](#))

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.368, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, tem por objetivo a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora analisamos pretende incluir, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nosso ilustre piloto Ayrton Senna da Silva, símbolo não apenas de um mítico desportista, mas, acima de tudo, de um grande patriota que honrou o país empunhando a bandeira brasileira em todas as partes do mundo.

O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, constitui suporte da memória nacional, cujo objetivo primário é fortalecer a identidade e o sentimento patriótico do povo brasileiro, por meio da reverência às personagens da nossa história que ofereceram sua vida à defesa e à construção do País, com excepcional dedicação e heroísmo.

Já se inscreveram no referido Livro nomes de alta relevância na história brasileira, como os de José Bonifácio de Andrada e Silva; Chico Mendes; Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias; Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação; Getúlio Vargas; o diplomata Barão do Rio Branco. Por seu histórico de dedicação a nosso país, Ayrton Senna da Silva merece ingressar nessa relação.

A partir de meados da década de 1980 e começo da década de 1990, os brasileiros acostumaram-se a reservar parte de suas manhãs de domingo para

acompanhar a competição automobilística de Fórmula-1. Em um período de escassez de ídolos esportivos e de má fase do futebol brasileiro, que ficou de 1970 até 1994 sem uma expressiva conquista internacional, Senna congregou a torcida e o orgulho nacionais, simbolizado pela inesquecível, e hoje emocionante, música “tema da vitória”, a qual extrapolou o âmbito do automobilismo.

Dotado de imensa técnica, sagrou-se tricampeão da Fórmula-1 nos anos de 1988, 1990 e 1991, sendo eternizado como um dos principais nomes da competição. Seu mérito esportivo iguala-se a seu mérito patriótico, não apenas por representar com excelência o país em uma modalidade esportiva, como outros bons exemplos que temos, felizmente. Mas Senna, em suas entrevistas, por suas atitudes, por sua emoção a cada hino brasileiro soado no pódio após mais uma vitória e pelo orgulho com que levava nossa bandeira, influenciou positivamente toda uma geração de brasileiros.

Seu legado permanece após sua trágica e chocante morte, em 1994, a qual causou uma das maiores comoções da história brasileira. Destacamos o Instituto Ayrton Senna, organização sem fins lucrativos, que procura ampliar as oportunidades de crianças e jovens por meio da educação. A entidade atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir soluções concretas para os problemas da educação básica.

Por fim, esta proposição obedece ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, pelo qual a distinção em análise será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte do homenageado.

Consideramos, portanto, a homenagem proposta meritória e oportuna. Apoiamos a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva entre os Heróis da nossa Pátria, esperando que seu exemplo patriótico e profissional inspire a todos os brasileiros.

Por todas as razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368, de 2016.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016

Deputado **CELSO PANSERA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.368/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Pansera.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O PL 4368/2016, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, tem por objetivo inserir o nome do ex-piloto automobilístico Ayrton Senna no Livro de Heróis da Pátria depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia na capital da República, Brasília-DF.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última cabendo análise apenas sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao tramitar na CCult a proposição foi distribuída ao Deputado Celso Pansera, que em seu parecer pugnou pela aprovação dela, o qual foi aprovado forma unânime.

A matéria está sujeita a apreciação conclusiva das comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa do PL 4.368/2016, conforme preceituam os artigos 32, inciso IV, e 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada, conclui-se que a proposta não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

De igual modo, a proposição em comento está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

Haja vista o disposto no art. 1º, da Lei 11.597/2007, o registro no livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina a brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Essa inscrição deve ocorrer mediante edição de lei, desde que decorridos 10 (dez) anos da morte ou presunção de morte do homenageado.

O Sr. Ayrton Senna da Silva possui um grande talento para o automobilismo, o que o fez sagrar-se tricampeão da Formula 1 nos anos de 1988, 1990 e 1991. Em todas as suas vitórias ele levantava a bandeira brasileira e demonstrava com grande orgulho sua brasilidade.

Não bastasse toda a sua perícia automobilística, ele ficou conhecido por uma série de atividades beneficentes em prol da população e por uma postura positiva que orgulhava o povo e a nação brasileira.

Em verdade, sua conduta, tanto no âmbito esportivo e pessoal, influenciou positivamente uma geração inteira de brasileiros, em especial aquela nascida na década de 1980.

De fato, durante o final da década de 1980 e início da década de 1990 o Brasil passava por um momento de crise, econômica e social, na qual a figura do Sr. Ayrton Senna da Silva era um símbolo de um Brasil que, mesmo diante de todos os problemas, dava certo.

O homenageado teve seu óbito sido registrado no dia 1º de maio de 1994, em acidente ocorrido no circuito automobilístico de Ímola (Itália). Sua morte trágica e chocante foi uma das maiores comoções da história brasileira.

Cumprе destacar que o ideal do homenageado se perpetuou através do Instituto

Ayrton Senna, entidade sem fins lucrativos, criada após a morte do homenageado, que procura ampliar as oportunidades de crianças e jovens por meio da educação.

Dito isso, fica evidente que o Sr. Ayrton Senna da Silva contribuiu, com excepcional dedicação e patriotismo, para a construção de uma nação melhor e mais justa.

Por todo o exposto, nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.368/2016.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.368/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Cabral, Delegado Éder Mauro, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marco Maia, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Bacelar, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Lelo Coimbra, Milton Monti, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO